



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Bento Gonçalves
Secretaria Municipal de Finanças

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº /2026

Pregão Eletrônico nº 159/2026

PREÂMBULO

- 1.1 De um lado: o **MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Mal. Deodoro, 70, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob nº 87.849.923/0001-09, representado pelo Prefeito Municipal **AMARILDO LUCATELLI**, doravante denominado **CONTRATANTE** e;
- 1.2 De outro lado: ..., estabelecida na Rua ..., na cidade de ..., inscrita no CNPJ sob o nº, representada por ..., doravante denominada **CONTRATADA**,

Fundamentados na Lei Federal nº 14.133/2021 e tendo em vista o que consta do **Processo Administrativo nº 587/2026**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

DO OBJETO E DO PRAZO DE VIGÊNCIA

CLÁUSULA PRIMEIRA - É objeto deste instrumento, a locação de materiais, estruturas cenográficas e elementos de decoração e iluminação natalina, incluindo transporte, instalação, montagem, manutenção, assistência e retirada, destinados à ambientação de praças, vias, equipamentos públicos e demais pontos de interesse turístico do Município de Bento Gonçalves/RS, de acordo com as especificações constantes no Processo Administrativo nº 587/2026 – Pregão Eletrônico nº 159/2026 e Termo de Referência nele constante, que passam a fazer parte integrante deste contrato, independente de transcrição ou anexação.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contando-se a partir do primeiro dia útil subsequente a data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

Parágrafo Primeiro – A **CONTRATADA** deverá realizar a instalação e montagem da decoração de forma que todos os elementos estejam integralmente instalados, testados e em pleno funcionamento até o dia 13 de novembro de 2026.

Parágrafo Segundo – A decoração deverá permanecer instalada durante o período determinado pelo **CONTRATANTE**, até o dia 06 de janeiro de 2027, salvo alteração formalmente autorizada pela Secretaria Municipal de Turismo. A desmontagem e retirada dos elementos deverá iniciar a partir do dia 07 de janeiro de 2027, mediante autorização e conforme cronograma definido pela Administração.

DO PREÇO

CLÁUSULA TERCEIRA - O preço total a ser pago pela prestação dos serviços do presente contrato é de **R\$ (..)**.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Bento Gonçalves
Secretaria Municipal de Finanças

Parágrafo único - No valor ajustado estão incluídas as despesas com fretes, recursos humanos e materiais, encargos fiscais, comerciais, sociais, trabalhistas, previdenciários e quaisquer outras despesas decorrentes da execução deste contrato.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA QUARTA – O pagamento será efetuado em duas etapas:

- a) 60% do valor do contrato após a entrega e instalação dos produtos/serviços, por meio de depósito em conta específica da empresa e a apresentação da Nota Fiscal que será atestada pela Secretaria Municipal de Turismo e encaminhada para o Setor Financeiro da Prefeitura para pagamento;
- b) 40% do valor do contrato após a conclusão total dos serviços, ou seja, após a retirada e coleta de todos os materiais, previamente autorizada, através de depósito em conta específica da empresa e a apresentação da Nota Fiscal que será atestada pela Secretaria Municipal de Turismo e encaminhada para o setor financeiro da Prefeitura para pagamento.

Parágrafo Primeiro - A **CONTRATADA** deverá emitir a nota fiscal dos serviços prestados.

Parágrafo Segundo - A nota fiscal emitida pela **CONTRATADA** deverá estar de acordo com os valores unitários e totais constante na proposta da **CONTRATADA**, que fica fazendo parte integrante do presente contrato independente de transcrição ou anexação.

Parágrafo Terceiro - A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e da ordem de fornecimento.

Parágrafo Quarto - As notas fiscais deverão vir acompanhadas de DANFE.

Parágrafo Quinto - A **CONTRATADA** submete-se às exigências, descontos e/ou retenções exigidos pelo INSS, ISS e IR quando for o caso.

Parágrafo Sexto - Não serão aceitos boletos bancários, somente serão efetuados depósitos na conta informada no Processo Administrativo nº 294/2024 (Pregão Eletrônico), a qual deverá ser em nome da **CONTRATADA**.

DO RECURSO FINANCEIRO

CLÁUSULA QUINTA - As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 09 - Secretaria de Turismo

Unidade: 001 - [SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO]

Referência de Dotação: 819 [Natal Bento] 0| 090123695028113493390390000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
05000000 Recursos não Vinculados de Impostos

DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Bento Gonçalves
Secretaria Municipal de Finanças

CLÁUSULA SEXTA - Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo índice IGP-M do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a **CONTRATANTE** compensará a **CONTRATADA** com juros de 0,5% ao mês calculados *pró rata* dia, até o efetivo pagamento.

DO REAJUSTAMENTO

CLÁUSULA SÉTIMA - O valor relativo ao objeto do presente contrato poderá ser reajustado a contar da data-base vinculada à data do orçamento estimado, através do índice IGP-M ou outro que vier a substituí-lo, observado o interregno mínimo de um ano.

DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

CLÁUSULA OITAVA - Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante comprovação e respeitando a repartição objetiva de risco estabelecida.

Parágrafo único - Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, a **CONTRATANTE** responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do fornecimento da documentação que o instruiu.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA NONA - São obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) Efetuar o devido pagamento à **CONTRATADA**, nos termos do presente instrumento;
- b) Dar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do contrato;
- c) Determinar as providências necessárias quando a prestação dos serviços não observar a forma estipulada no presente processo e no contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;
- d) Designar servidor pertencente ao quadro do **CONTRATANTE**, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato;
- e) Cumprir todas as demais cláusulas do presente contrato;
- f) O **CONTRATANTE** registrará em relatório as deficiências verificadas na execução do fornecimento, encaminhando cópias à empresa, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Contrato. O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de proceder diligências, objetivando comprovar o disposto, sujeitando-se a **CONTRATADA** às cominações legais.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA DÉCIMA - São obrigações da **CONTRATADA**:

- a) A **CONTRATADA** se compromete a realizar a entrega de todos os produtos de decoração e demais materiais necessários para sua instalação, bem como arcar com despesas que se fizerem necessárias, e também com a retirada dos produtos no prazo estipulado;
- b) A montagem da decoração deverá ser executada por conta da **CONTRATADA**, sendo vedada a subcontratação;



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Bento Gonçalves
Secretaria Municipal de Finanças

- c) A **CONTRATADA** se responsabiliza por qualquer dano causado por terceiros aos objetos ora locados, bem como nas situações de deterioração decorrente de caso fortuito ou força maior;
- d) Durante a execução contratual, a **CONTRATADA** deverá manter os brinquedos e equipamentos em condições adequadas de funcionamento e segurança, responsabilizando-se pela manutenção preventiva e corretiva, bem como pelo atendimento às normas técnicas e de segurança pertinentes, devendo inclusive substituir os itens caso não atendam às exigências do presente Contrato, o que em ambos os casos deverá ocorrer em até 24h após a notificação do **CONTRATANTE**, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Contrato;
- e) O custo da operação em eventual reposição de objeto integrante da decoração é de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**;
- f) A contratada deverá fornecer, transportar, instalar, testar, manter e retirar todos os elementos decorativos e brinquedos previstos, observando integralmente as especificações técnicas, os padrões de qualidade e as normas de segurança aplicáveis;
- g) A **CONTRATADA** deverá assegurar a disponibilidade de profissional técnico responsável pelas atividades de manutenção dos elementos decorativos e da iluminação, quando a natureza dos serviços exigir responsabilidade técnica;
- h) A **CONTRATADA** deverá atender a todos os requisitos do edital, do memorial descritivo, termo de referência, sua proposta, bem como demais documentos que anexos ao presente contrato, independentemente de transcrição ou anexação.

DA GESTÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O **CONTRATANTE** designa **Marcelo Castagnetti** como responsável pelo acompanhamento, fiscalização e recebimento dos serviços e deste contrato.

Parágrafo único - Dentre as responsabilidades do(s) fiscal(is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quanto de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A **CONTRATADA** será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Bento Gonçalves
Secretaria Municipal de Finanças

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na cláusula anterior as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;

c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

Parágrafo Primeiro - As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do desta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” da mesma cláusula.

Parágrafo Segundo - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções.

Parágrafo Terceiro - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto - A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração.

Parágrafo Quinto - Na aplicação da sanção prevista na alínea “b” desta cláusula será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

Parágrafo Sexto - Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” desta cláusula a **CONTRATADA** será intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

Parágrafo Sétimo - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

Parágrafo Oitavo - Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

Parágrafo Nono - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Bento Gonçalves
Secretaria Municipal de Finanças

Parágrafo Décimo - É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a)** reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b)** pagamento da multa;
- c)** transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d)** cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e)** análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

Parágrafo Décimo Primeiro - A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “l” da cláusula anterior exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

DA EXTINÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A extinção do contrato poderá ser:

- I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III - Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Este contrato poderá ser alterado na forma prevista no art. 124, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - As partes elegem o foro da Comarca de Bento Gonçalves para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma.

Bento Gonçalves, ____ de _____ de __2026.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Bento Gonçalves
Secretaria Municipal de Finanças

MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
Amarildo Lucatelli

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO
Henrique Nuncio

CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____ 2. _____

Processo Administrativo nº 587/2026